



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONTRATO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA/AL) E A
ELEMAC ELEVADORES LTDA**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL, Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF/MF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: ELEMAC ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.722.126/0001-20, situada na Rua Carlos Gomes da Silva, nº 170, Loteamento Stella Maris, Quadra 24, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-450, Telefone (82) 3235-5443, representada por Fernando Antônio Porto Gusmão, CPF/MF 036.449.954-00.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, termo que se regerá pelo que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº **2216314/2019** e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para responsabilidade técnica, realização de manutenção preventivas e corretivas em 01(um) elevador, com capacidade para 450Kg, instalado na sede deste conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fornecimento dos serviços e/ou materiais, conforme estabelecido no Protocolo e seus anexos e no projeto básico das propostas de serviços e preços.

2.2 Plantão para atendimento 24 horas

2.3 Fornecimento de mão de obra especializada

2.4 Seguro de responsabilidade Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.5 Garantia de Peças Originais Fornecidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global total dessa avença é de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

3.2 O valor mensal é de R\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)

3.3 O valor contratual será irrevogável durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, a 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato terá **validade de 12 (doze) meses** de acordo com o calendário orçamentário vigente, contados a partir da data de assinatura, passando a vigorar entre **01/01/2020 a 01/01/2021**.

5.3 O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá mediante justificativa exarada pelo Gestor Contratual considerando a Conveniência, Oportunidade e Economicidade da renovação contratual, submetida a análise Jurídica e decisão da Presidência, ser renovado por iguais e sucessivos períodos até um total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, II da lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

6.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.

6.3 Se recusar a receber os serviços e/ou objetos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que a esta caiba direito à indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.4 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e na autorização de fornecimento.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.8 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

6.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2 Fornecer as faturas nos termos da lei.

7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

7.4 Zelar pelo bom e fiel execução dos serviços.

7.5 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização que será executada conforme o Item 7.1 (Metodologia de Avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados) do Termo de Referência, desde que tais exigências sejam estabelecidas neste contrato ou em legislação pertinente.

7.6 Fornecer todo material objeto contrato, incluindo peças e componentes de reposição quando estes forem necessários.

7.8 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preço total dos serviços.

7.9 Permitir que o Contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.10 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.

7.11 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.

7.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.15 – A contratada através deste Termo Contratual obriga-se a cumprir, INTEGRALMENTE, as obrigações exigidas no presente contrato e seus anexos, bem como nas legislações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO ALEXANDRE PONTES MARINHO**, GERENTE DE INFRAESTRUTURA, designado **GESTOR CONTRATUAL**.

8.1.1 Fica designado o funcionário **DAYVID ANTUNES**, designado como **FISCAL DO CONTRATO**.

8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

8.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

8.4 Atestar as notas fiscais correspondentes.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.1. A Contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

9.1.1 Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.1.2 Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.1.3 Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

9.1.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;

9.1.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.

9.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela Contratada que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, até dia 30(trinta) de cada mês, juntamente com o recebimento da nota fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a Contratada será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O Contratante poderá deduzir das importâncias devidas à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pagamento; o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o Contratante fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a Contratada, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.

9.8.1. O valor será restituído à Contratada somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a Contratada e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o Contratante.

9.8.2. A Contratada se compromete a exibir ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da Contratada, por outra modalidade de resguardo que, a critério do Contratante, seja considerado idôneo.

9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à Contratada.

9.11 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste, que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, o Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.

11.4 Multa: Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

11.5 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.

11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.

11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a Contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do Contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;

12.6. Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Presidente

CONTRATADA

ELEMAC ELEVADORES LTDA

Fernando Antônio Porto Gusmão

Representante

Gestor do Contrato:

Francisco Alexandre Pontes Marinho

Gerente de Infraestrutura do CREA - AL

Testemunhá:

- 1 - Francisco Antonio Porto CPF nº 085.703.444-81
- 2 - Denise Silveira Santos Junior CPF nº 042.451.864-29